

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 638/2023

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para fornecimento de Serviço Móvel Pessoal - SMP com vistas a atender às necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados	25	R\$ 87.690,00

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Administrativa e Financeira	Camilo Capiberibe

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós-pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e smartphones em regime de comodato.

O contrato terá duração de 10 (dez) meses a contar da data da assinatura.

O serviço pretendido possui natureza continuada, sem mão de obra exclusiva, de acordo com o art. 15 da IN n. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Agência, sendo fundamental para realização das atividades administrativas e técnicas. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade de execução das atividades com consequente dano ao interesse público.

Além dos pontos acima, a contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços como requisito para a celebração do contrato.

5. Justificativa da Contratação

Dentre os meios de comunicação disponíveis na atualidade, indubitavelmente, os telefones celulares e smartphones são aqueles que possuem maior público. Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), há, no Brasil, mais de 235 milhões de linhas ativas de telefones celulares. Assim, tais dispositivos tornaram-se, na sociedade contemporânea, indispensáveis no cotidiano das pessoas, principalmente nas grandes cidades. Eles, além de permitir a comunicação por voz e por texto, possuem ferramentas e funções que auxiliam nas atividades profissionais, ademais, com a capacidade de acessar a Internet, é possível realizar diversas tarefas a distância.

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) é aquele que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. É definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O Serviço de Dados é aquele que permite aos celulares acessar a Internet.

A contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e Serviços de Dados se justificam pela necessidade de disponibilizar aos Diretores, Assessores, Gerentes e funcionários, meio de comunicação móvel, acesso à Internet, ferramentas colaborativas necessário às atividades institucionais da Anater.

De modo geral, os benefícios esperados são:

1. Financeiros: a redução de custos;
2. Técnicos: a melhora da qualidade na prestação dos serviços da Instituição e obtenção de acesso a novas tecnologias;
3. Estratégicos: o foco da atividade principal e a possibilidade de atrair profissionais especializados para as atividades.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5ª andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900

Telefone: (61) 3521 5801/ E-mail: compras@anater.org

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizou análise das soluções de mercado para a resolução do problema de comunicação da ANATER.

Em conformidade a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, realizou-se ampla pesquisa no Banco de preços, além de busca por contratos na administração pública.

O resultado da análise encontra-se no anexo 1 deste ETP.

• **Solução 1** – Contratação de Empresa Especializada sem o Comodato de Telefone Móvel e aquisição dos aparelhos celulares:

Esta abordagem é caracterizada por 02 (dois) contratos. Um para aquisição do aparelho telefônico e outro para contratação de empresa especializada. Percebe-se inúmeras desvantagens nesse modelo: Maior complexidade nas compras, necessidade de apropriação dos aparelhos, riscos de recusa do uso em virtude de abertura de PAD em caso de perda ou roubo do aparelho telefônico, dificuldade de renovação do parque de celulares.

Ademais, o mercado de prestadora de telefonia móvel é pouco concorrencial. Desta forma, os preços ofertados no serviço de comunicação por voz, provavelmente, seriam muito semelhantes à Solução 2 – Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Telefonia Móvel com o Comodato de telefone celular, além dos custos da aquisição dos aparelhos telefônicos.

• **Solução 2** - Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Telefonia Móvel com o Comodato de telefone celular:

Esta abordagem é caracterizada por um 01(um) contrato de serviços de telecomunicação com o fornecimento de dispositivos sob demanda. É comumente o modelo utilizado na administração pública. Nesse cenário, a contratante transfere os riscos de perda/roubo, bem como o fornecimento e a garantia dos aparelhos telefônicos para a contratada. É o modelo atualmente utilizado pelos órgãos, conforme pesquisa em anexo.

Após apresentação dos argumentos, a solução proposta no item Solução 2 - Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Telefonia Móvel com o Comodato de telefone celular, apresentou menor custo de acordo com a análise dos custos totais da demanda



e mais agrega benefícios em termo de eficiência, eficácia, economicidade e padronização aos serviços a serem ofertados aos usuários da ANATER.

Destarte, a solução escolhida é aquela que mais se alinha à missão da ANATER de solucionar conflitos com celeridade e efetividade, bem como, aos objetivos de promover a articulação prioritária com os órgãos públicos estaduais de extensão rural visando a compatibilizar a atuação em cada unidade da Federação e ampliar a cobertura da prestação de serviços aos beneficiários; aperfeiçoar a infraestrutura e a governança de TIC; garantir a infraestrutura apropriada às atividades da ANATER.

Empresas aptas a prestar o serviço de fornecimento de Serviço Móvel Pessoal - SMP descrito neste estudo preliminar:

EMPRESA	CNPJ
CLARO S.A.	40.432.544/0001-47
OI MÓVEL CELULAR	05.423.963/0001
TELEFÔNICA BRASIL S.A. VIVO	02.558.157/0001-62
TIM CELULAR S.A.	04.206.050/0001-80

7. Descrição da solução como um todo

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Os aparelhos de smartphone deverão ser entregues no prédio Sede da ANATER situado no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900;
2. Os aparelhos smartphones deverão ser novos e entregues lacrados;

Os aparelhos deverão atender às seguintes especificações/características:

1. Aparelho Smartphone com processador com no mínimo oito núcleos, velocidade mínima de 1,7 Ghz; Processador Gráfico (GPU); memória interna de 128GB ou superior; Memória RAM de 8GB ou superior; Sistema Operacional android 12.0 ou superior; Compatível com as as redes 5G, 4G, 3G e 2G; display colorido de no mínimo 6.1 polegadas de dimensão e ao menos resolução Full HD (1080p); Câmera traseira de no mínimo 50,0MP de resolução e frontal de no mínimo 10MP de resolução e flash integrado; visualização de documentos do tipo Word, Excel e PDF, pelo menos; acesso a navegador WEB; envio de SMS; conexão wifi; GPS integrado; envio e recebimento/sincronização de e-mail; cabo de dados

USB para conexão em PC; USB do tipo C, versão 3.2 Gen 1 ou superior; carregador bivolt; sistema viva-voz, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião; bateria de no mínimo 3700 mAh.

2. Quando da necessidade de substituição, o aparelho substituído deverá conter as mesmas especificações contidas no entregue originalmente;
3. A execução dos serviços deverá ser iniciada 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato pelas partes.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

SETOR	QUANTIDADE
Presidência	10
Diretoria Administrativa e Financeira	8
Diretoria Técnica	7
TOTAL	25

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): R\$ 94.000 (noventa e quatro mil reais)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto é composto de 1 (um) item, sendo assim não caberá o parcelamento da solução,

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe contratações correlatas ou interdependentes no âmbito da ANATER.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação consta no Plano Geral de Contratações da ANATER.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios diretos: Propicia ganho direto para a Agência em eficiência.

Benefícios indiretos: Propicia o ganho indireto para os usuários e a sociedade em geral, no sentido de proporcionar qualidade na prestação da missão institucional da ANATER.



14. Providências a serem adotadas

Não existe necessidade de adequação do ambiente para execução do serviço.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram grandes impactos tendo em vista que os **celulares** inservíveis serão devolvidos à contratada para o devido descarte ecológico.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

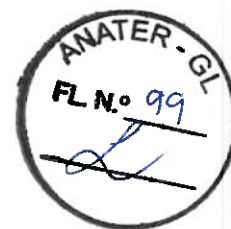
16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável, uma vez que existe suporte legal para tal, necessidade justificada, viabilidade orçamentária comprovada, amplo mercado para contratação do serviço, e considerando também os benefícios diretos e indiretos apresentados para a ANATER e para sociedade.

17. Responsáveis

Luciana Senra
Analista Técnico GL/ANATER

Yara Régia Vieira de Oliveira
Gerente de Logística



(Processo Administrativo nº638/2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Adesão à ata de registro de preços nº 11/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 42/2023 deflagrado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, para a contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Smartphone do tipo 1 – Samsung S23 com SMP + Internet Móvel 50GB + SIMCARD	Unidade	25	R\$ 225,70	R\$ 5.642,50	R\$ 56.425,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como necessidade permanente, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Contrato de Gestão da ANATER e seus aditivos.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são necessários ao desempenho das atribuições da ANATER, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da ANATER, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, características ou modelos de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.1.1. Sistema Operacional Android 12.0 ou superior.

Subcontratação

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A previsão para o início dos serviços é imediatamente após assinatura do contrato, podendo esta data ser postergada caso haja interesse da **CONTRATANTE**.

5.1.2. O início dos serviços se dará através de ordem de serviço individual para cada linha (ou em grupo, conforme necessidade da ANATER) emitida pelo gestor do contrato, sendo a vigência do mesmo a partir da assinatura do contrato;

5.1.3. Está prevista a solicitação inicial das seguintes quantidades de linhas por tipo de acesso, mediante ordem de serviço individual:

5.1.3.1. **Tipo 1:** SMP + Internet Móvel 50GB + SIMCARD + *smartphone* – 25

5.1.4. As quantidades em uso poderão variar no decorrer do contrato, sendo as requisições de ativações/desativações dos SIMCARD's e aparelhos feitas mediante Ordem de Serviço, individual para cada linha ou em grupo de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, respeitando o limite máximo de linhas descritas no contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA



5.1.5. Deverão ser fornecidos aparelhos e simcards de backup, conforme item 5.1.16.1 deste Termo de Referência.

5.1.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, sala 505 – Brasília/DF – CEP 70.057-900, das 08 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira.

5.1.7. A entrega deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão de ordem de entrega;

5.1.7.1. O objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Gerência de Logística, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência;

b) **Definitivamente**, em até 07 (sete) úteis dias pela Diretoria Administrativa, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos serviços e aceitação, pelo fiscal do contrato.

Prazos

5.1.8. Restabelecimento de interrupção de serviços: 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato.

5.1.9. Efetivação da portabilidade: 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

5.1.10. Fornecimento inicial de aparelhos: 30 (trinta) dias, a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

5.1.11. Prazo para entrega de SIMCARDS de reserva: 30 (trinta) dias a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

5.1.12. Efetivação da transferência de linha para SIMCARD reserva: 48 horas a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

5.1.13. Envio de novos SIMCARDS: 30 (trinta) dias a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

5.1.14. Fornecimento de aparelho substituto: 30 (trinta) dias a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

5.1.15. Resposta a ofícios em geral: 15 (quinze) dias a partir do recebimento do ofício.

TERMO DE REFERÊNCIA

Materiais a serem disponibilizados

5.1.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.1.16.1. Smartphone Tipo 1:

Processador com no mínimo oito núcleos (octacore), com velocidade mínima de 1,7GHz;

Com Processador Gráfico (GPU);

Com memória interna de 128GB ou superior;

Com memória RAM de 8GB ou superior;

Com sistema operacional Android 12.0 ou superior;

Compatível, no mínimo, com as seguintes frequências GSM QuadriBand: 850/900/1800/1900 MHz;

Compatível com as redes 5G, 4G, 3G e 2G;

Display colorido de no mínimo 6,1 polegadas de dimensão e pelo menos resolução Full HD (1080p);

Com câmera traseira de pelo menos 50,0MP de resolução;

Com câmera frontal de, no mínimo, 10MP de resolução;

Com flash integrado;

Tela capacitiva *multi-touch* ou de tecnologia superior;

Visualização de documentos Word, Excel e PDF, pelo menos;

Acesso e navegador WEB (html/html5);

Envio de SMS;

Sincronização de dados com o PC via USB;

Com conexão Bluetooth v5.2 ou superior;

Com conexão Wi-Fi compatível com, pelo menos, os seguintes padrões: 802.11 b/g/n/ac;

Deve possuir função roteador Wi-Fi ou Wi-Fi *hotspot* para compartilhamento de internet;

Com GPS integrado;

Deve possuir, pelo menos, sensor acelerômetro, sensor de proximidade, giroscópio, sensor geomagnético, sensor de efeito hall e impressão digital;

Envio/recebimento/sincronização de e-mail;

Com cabo de dados USB para conexão com PC;

USB - Tipo C, Versão 3.2 Gen 1 ou superior;

Com carregador bivolt, cabo USB, extrator de chips (quando aplicável), manual de instruções em português (impresso em papel ou online);

Com sistema viva-voz, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso dedados, modo avião;

Possuir bateria com, no mínimo, 3700 mAh;

Comprimento máximo 147 mm;

Largura máxima de 71 mm;

Espessura máxima de 7,6 mm;

Peso máximo de 170 g;

Modelos de referência: Samsung Galaxy S22 / S23.



5.1.17. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

SETOR	QUANTIDADE
Presidência	10
Diretoria Administrativa e Financeira	8
Diretoria Técnica	7
TOTAL	25

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.18. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.4. As comunicações entre a ANATER e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A ANATER poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, a ANATER poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

TERMO DE REFERÊNCIA

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Penalidades:

7.2. Atraso na correção de interrupção de serviços: multa de 1% por dia de interrupção, limitado a 10%, referente ao valor global do contrato, proporcional à quantidade de terminais com interrupção do serviço.

7.3. Bloqueio indevido dos terminais: multa de 1% por dia em que o terminal permanecer bloqueado, limitado até 10%, referente aos valores globais proporcionais à quantidade de terminais que sofrerem o(s) bloqueio(s).

TERMO DE REFERÊNCIA

7.4. Atraso não justificado na entrega (ou troca) dos aparelhos e reserva técnica: multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 10%, referente ao valor global do contrato, proporcional à quantidade de terminais que não forem trocados.

7.5. Interrupção indevida na conexão de dados: multa de 1% por dia de interrupção, limitado a 10%, referente ao valor global do contrato, proporcional à quantidade de terminais com interrupção do serviço.

7.6. Redução nas velocidades nominais de tráfego de dados: multa de 1% por dia de redução, limitado a 10%, referente ao valor global do contrato, proporcional à quantidade de terminais com redução da velocidade nominal.

7.7. Bloqueio indevido ou redução indevida de velocidade do serviço 4G/5G: multa de 1% por dia de interrupção, limitado a 10%, referente ao valor global do contrato, proporcional à quantidade de terminais com interrupção do serviço.

7.8. Bloqueio de acesso a dados por aplicativo: multa de 1% por dia de interrupção, por aplicativo bloqueado, limitado a 10%, referente ao valor global do contrato, proporcional à quantidade de terminais com interrupção do(s) aplicativo(s).

7.9. Indisponibilidade de cobertura: multa de 1% por dia de interrupção, limitado a 10%, referente ao valor global do contrato, proporcional à quantidade de terminais com interrupção do serviço.

7.10. Atraso na resposta de ofícios em geral: multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 10%, referente ao valor global do contrato.

7.11. Atraso na portabilidade: multa de 1% por dia de interrupção, limitado a 10%, referente ao valor global do contrato, proporcional à quantidade de terminais que não foram portados.

7.12. Atraso na entrega de SIMCARDS: multa de 0,5% ao dia, limitado a 10%, referente aos valores globais proporcionais à quantidade de terminais que não forem entregues.

7.13. Atraso na transferência de linha para SIMCARD reserva: de 0,1% por hora de atraso, limitado a 10%, referente aos valores globais proporcionais à quantidade de terminais cujas linhas não foram transferidas.

7.14. Demais descumprimentos de obrigações contratuais não definidos especificamente nos itens anteriores: multa de 0,5% por dia relativo à obrigação não cumprida, limitado a 10%, referente ao valor global do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA



A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Entregar o produto em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega do produto conforme especificações constantes do item 5.13 deste Termo de Referência
Meta a cumprir	Garantir a fiel execução do contrato
Instrumento de Medição	Relatório circunstanciado
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Avaliação mensal
Mecanismo de cálculo	X = descumprimento de cláusula Será dado um ponto a cada descumprimento de cláusula estabelecida na execução do objeto descrita no item 7 deste termo de Referência.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	X = 1 – 100% do valor da nota X de 2 à 5 – 95% do valor da nota X > 6 – 90% do valor da nota
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descrito no Contrato

Do Recebimento

7.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo (Gerência de Logística), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e **Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022**).

7.16. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.17. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (**Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022**).

7.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (**Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022**).

7.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.20. Para efeito do recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA

7.21. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.22. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.23. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.24. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.26. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.27. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.28. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.29. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.30. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.31. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.31.1. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.31.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.31.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.31.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.32. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.33. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.34. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.35. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.38. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

TERMO DE REFERÊNCIA

7.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.41. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

7.43. A **CONTRATADA** deverá fornecer as contas telefônicas detalhadas (assinaturas mensais; VC1 M/M mesmas operadoras; VC1 M/M outras operadoras; VC1 M/F, caixa- postal, VC2 mesmas operadoras, VC3 mesmas operadoras, VC2 outras operadoras, VC3 outras operadoras, SMS e MMS).

7.44. As cobranças realizadas para ligações VC2/VC3 (longa distância) serão realizadas exclusivamente através da fatura da **CONTRATADA** (*co-billing* ou *co-faturamento*), não sendo aceitas cobranças efetuadas em faturas de outras operadoras ou terceiros.]

7.45. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, junto com a Fatura dos serviços, sem ônus à **ANATER**, detalhamento eletrônico de utilização dos serviços por linha, por meio de base de dados ou aplicativo próprio com base de dados exportável para formato de planilha eletrônica ou "txt" com campos delimitados (por ";", ",", ou outro caractere separador).

7.46. No arquivo de detalhamento deverão constar, no mínimo, todos os campos utilizados pelo sistema de tarifação da **ANATER**, conforme constante na planilha Anexo I.

7.47. A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estabelecidos na proposta vencedora.

7.48. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação ao Plano de Serviços contratado.

7.49. As faturas deverão ser entregues, juntamente com o seu detalhamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o seu respectivo vencimento, de forma a possibilitar sua análise e encaminhamento adequados. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a reemissão da 0. fatura com o prazo supramencionado (sem qualquer ônus ou multa para a **CONTRATANTE**).

7.50. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pela **CONTRATADA** e cobrados na fatura subsequente.

**Serviços sem custo à contratante**

7.51. Serviços mínimos gratuitos: habilitação das linhas, caixa postal, WhatsApp, chamada em espera, conferência, identificador de chamada, desvio de chamadas (siga-me), ativação de *roaming* internacional, alteração entre áreas de DDD (do estado do Paraná) para os chips, conforme especificações dos aparelhos.

Deverão ser isentos os valores decorrentes de serviços AD1/AD2, DSL1/DSL2 e VCR.

Ferramenta de Gestão On Line

7.52. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento de linhas via *WEB*, que possibilite:

Criação e alteração de grupo e perfis de usuários.

Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo ou perfil.

Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas (nacionais e internacionais), serviços SMS, MMS e acesso a internet por linha.

Caso o item 7.35.3. não possa ser atendido pela ferramenta de gestão, terá de ser atendido via canal de relacionamento.

Possibilitar o bloqueio do uso de outras operadoras para chamadas de longa distância.

No âmbito deste termo de referência, para fins de identificação, essa ferramenta será denominada de "**GESTÃO ON LINE**".

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da Adesão à ata de registro de preços nº 11/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº 42/2023 deflagrado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná.

8.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

TERMO DE REFERÊNCIA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Ato de autorização para o exercício da atividade de Prestação de serviços de telecomunicações expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações ou documento que prove a dispensa da autorização, nos termos do Regulamento Geral de Outorgas (RGO), Resolução nº 720/2020 da ANATEL. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

TERMO DE REFERÊNCIA

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

TERMO DE REFERÊNCIA



A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 5.642,50 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e o custo total é de R\$ 56.425,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

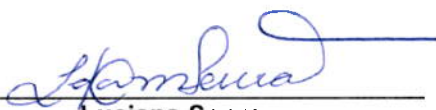
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

Responsável Técnico:



Luciana Senra
Analista Técnico I – GL/ANATER
Mat. 0195

EM BRANCO